



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

Processo Administrativo PCS/072/2020/PE

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Instituição Financeira participante do sistema de compensação, para prestação de serviços de Cobrança Bancária Registrada para recebimento de débitos dos registrados do CRA-SP (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) e Emissão de DOC e TED para o pagamento de Fornecedores, pelo período de 12 meses descrito no edital e seus anexos.
- 1.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos legais definidos pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e padrões estabelecidos pela Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN).
- 1.3. Detalhamento do objeto:

Código CATSER 20362 - Serviços Bancários (para todos os itens)					
GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PELO CRA - SP	VALOR ESTIMADO DA TARIFA (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Cobrança com registro – Inscrição de boletos	tarifa por evento	110.000	R\$ 0,10	R\$ 11.000,00
2	Liquidação de boleto – 50% dos boletos inscritos	tarifa por evento	55.000	R\$ 1,59	R\$ 87.450,00
3	Baixa dos boletos inscritos e não liquidados	tarifa por evento	55.000	R\$ 0,25	R\$ 13.750,00
4	Emissão de DOC ou TED	tarifa por evento	1.500	R\$ 4,75	R\$ 7.125,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES): Cento e dezenove mil, trezentos e vinte e cinco reais					R\$ 119.325,00

- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.5. Os quantitativos e respectivas descrições dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário. A licitação terá 01 (um) grupo formado respectivamente por 4 itens, sendo obrigatório ao licitante a participação em todos os itens, devendo oferecer proposta para os 04 (quatro) itens que compõem o grupo. O critério de julgamento será o menor preço global do grupo, observadas as exigências do Edital e seus anexos quanto a especificações do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de Instituição Financeira para operacionalizar os serviços de cobrança bancária registrada justifica-se em virtude da necessidade do Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA-SP, Autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, o CRA-SP é um órgão orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Administrador, em cumprimento ao que determina a alínea "b" do artigo 8º da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67: Art. 8º - letra "b": "Fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Administrador".
- 2.2. Tendo em vista que os Conselhos de Classe, assim como o CRA-SP, possuem designação legal do Governo Federal para arrecadar esse tipo de tributo, faz-se necessária esta contratação para que se possa operacionalizar o recebimento de créditos tributários que custearão todas as despesas necessárias à manutenção da estrutura administrativa do órgão, proporcionando a infraestrutura adequada para a realização das atividades fins do Conselho, que é fiscalizar o exercício da profissão de Administrador.
- 2.3. A Instituição Financeira deverá receber através de suas unidades, por conta e ordem do CRA- SP, os valores relativos a anuidades, multas, emolumentos, taxas e outros, devidos ao CRA-SP, através de ficha de compensação bancária, até a data de vencimento estipulada pelo CRA-SP.
- 2.4. As taxas, que aparecem definidas no Código Tributário Nacional em seu art. 5º, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Já as multas, que é a principal penalidade administrativa utilizada pelos entes políticos, é aplicável no descumprimento das obrigações de pagar tributos, ou pelo não atendimento aos deveres formais. No tocante a multa tributária, a vinculação decorre da conduta praticada pelo sujeito passivo, em infringência à norma tributária, o que enseja aplicação da penalidade prevista legalmente. A autoridade administrativa constatando a adequação da conduta praticada, com a previsão abstrata do dispositivo legal, promove a aplicação da penalidade cabível, o que denota o caráter punitivo da multa.
- 2.5. Finalmente, a cobrança bancária registrada encontra amparo nas circulares nº 3528/2012 e 3656/2013 do Bacen, que afastou a emissão de boletos de cobrança sem registro que possam ser pagos na modalidade interbancária, opção do CRA-SP para proporcionar a maior facilidade para os profissionais e empresas no pagamento das suas obrigações tributárias.
- 2.6. A licitação **será realizada em grupo único**, seja em razão da impositiva necessidade de assegurar a maior clareza nos procedimentos de fiscalização e na apropriação dos créditos recebidos (a existência de múltiplas contratadas impossibilitaria o alcance desse objetivo), seja em face da necessidade operacional de estabelecer relacionamento contratual com uma Instituição Financeira que centralize a arrecadação das anuidades, que se intercomunique com os diversos canais de recebimento (internet, agências bancárias, lotéricas, etc.) e que obedeça aos padrões estabelecidos pelo BACEN e pela FEBRABAN



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

para realizar transações financeiras. A centralização dos serviços de cobrança registrada em um único fornecedor, além de proporcionar a estabilidade dos sistemas de informática, permitirá o adequado acompanhamento dos recebimentos do CRA-SP.

- 2.7. Espera-se que a contratação em tela propicie meios de fácil e amplo acesso, para que os profissionais de Administração de Empresas e pessoas jurídicas inscritas no Conselho realizem os pagamentos das anuidades, taxas e multas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da Solução como um todo abrange a prestação de serviços de **cobrança bancária registrada para arrecadação das anuidades, multas e taxas** emitidas pelo CRA-SP. A instituição financeira contratada para prestação dos serviços ficará responsável pelo registro, liquidação e baixa dos títulos de pagamento de títulos de pagamento emitidos a favor do CRA-SP.
- 3.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do sistema financeiro nacional, especialmente as definições do Bacen e da FEBRABAN relacionadas com a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos neste Termo de Referência.
- 3.3. A Contratada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados, a exemplo do API/Webservices, sem custos adicionais, conforme especificações técnicas deste instrumento.
- 3.4. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, pela parametrização de convênios de cobrança de acordo com as necessidades da Contratante, pela utilização da conta bancária de movimentação de recursos arrecadados. Todo o custo decorrente da contratação deverá ser previsto pela Contratada e comporão dos valores das tarifas dos serviços relacionados no **modelo de proposta comercial**.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.1.1. Justifica-se, conforme minudenciado no Processo Administrativo que deu origem a este Termo de Referência, que o procedimento eletrônico promoverá ampliação à concorrência, promovendo potencialmente a seleção da melhor proposta para a Administração, que são os objetivos maiores da realização de um procedimento licitatório.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. **Requisitos Técnicos e de Negócio** (necessários para o atendimento da necessidade):

- 5.1.1. A prestação dos serviços de cobrança bancária registrada deverá estar em consonância com as normativas do Banco Central do Brasil e da Federação Brasileira dos Bancos – Febraban, com os quais o prestador deve integrar os seus sistemas para prestação dos serviços;
- 5.1.2. Todos os boletos que utilizam a forma online de registro, deverão ser registrados na Câmara Interbancária de Compensações – CIP através de API ou webservice, de forma automática e imediata após a sua emissão, de forma que o pagamento dos títulos seja possível e imediato em todos os canais disponíveis para recebimento de boletos de pagamento. Para os boletos, que utilizam o arquivo de remessa como forma de registro, o registro na CIP deve ser em até D+1;
- 5.1.3. Possibilidade de parametrização de até 3 (três) opções de descontos automáticos em boletos registrados, sem a cobrança de qualquer tarifa adicional pela parametrização. As opções de desconto deverão ser atualizadas automaticamente, em conformidade com períodos informados previamente pela Contratante, não possibilitando a realização de pagamentos divergentes com o percentual de desconto parametrizado para o período (em geral, o CRA-SP utiliza da parametrização de descontos no envio de anuidades aos profissionais inscritos no Conselho, quando podem ser emitidos boletos que permitam pagamentos com descontos do tipo A, para anuidades pagas no mês de janeiro, do tipo B, para anuidades pagas no mês de fevereiro e sem descontos sobre o valor do título para anuidades pagas no mês de março, prazo máximo de pagamento do título).
- 5.1.4. Estabelecimento de acordo de níveis de serviços, de forma a conferir um caráter qualitativo ao acompanhamento da fiscalização contratual, especialmente relativos à disponibilidade do sistema para registro dos títulos emitidos, tempo de registro dos títulos na CIP e demais cumprimento de prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 5.1.5. A Contratada deverá prover o conhecimento e orientações necessárias à equipe de fiscalização técnica a respeito dos softwares e API utilizados para implementação do objeto, fornecendo atendimento remoto quando necessário.
- 5.1.6. Deverão ser entregues manuais técnicos de programação para a utilização das ferramentas de registro e geração de boletos *on-line*.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

5.1.7. A Contratada deverá prestar serviços contínuos de suporte técnico com relação aos serviços de cobrança prestados. Para tais serviços a Contratada deverá prover canal de comunicação que permita contato da equipe técnica do CRA-SP para esclarecimento de dúvidas e abertura de chamados etc.

5.1.8. A Contratada fornecer todas as orientações necessárias para a implementação dos serviços contratados e, posteriormente durante a execução, apoiando as atividades da Fiscalização Técnica.

5.2. Requisitos de Segurança:

5.2.1. A Contratada deverá assinar no momento da assinatura do Contrato, o Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador **(Anexo IV)**.

5.2.2. Sempre que necessário, deverá ser apresentada lista nominal de profissionais envolvidos na prestação dos serviços, sempre que necessário o acesso às instalações do CRA-SP.

5.2.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Contratante.

5.3. Documentação complementar a ser apresentada pela Contratada:

5.3.1. A ser apresentada no momento da assinatura do Contrato:

5.3.1.1. Carta de Indicação de Preposto, na forma do tópico 8.2 deste Termo;

5.3.1.2. Termo de Confidencialidade (Anexo IV);

5.4. **Tratam-se de serviços de natureza continuada**, uma vez que toda as receitas do CRA-SP, anuidades, multas e taxas, são arrecadadas por meio de boletos de pagamento. Logo, não havendo outros meios de cobrança implantados e porque, ainda que o CRA-SP venha a oferecer outros meios de pagamento aos seus inscritos, a arrecadação por meio de boletos permanecerá como principal mecanismo de cobrança adotado pelo CRA-SP em virtude da sua efetividade em termos de abrangência, porque atende a demografia total dos inscritos na Autarquia.

5.5. A **vigência inicial de 12 (doze) meses** foi definida com o objetivo de ajustar o calendário de vencimento de contratos do CRA-SP, de modo a ajustar o período de renovações/término de contratos a período distinto das operações preparatórias de envio de anuidades

5.6. Com relação às **soluções de mercado**, cabe destacar que a realização de despesas e receitas por via bancária é a modalidade indicada no art. 74 do Decreto Lei nº 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal. Logo, o CRA-SP poderá oferecer outros meios de pagamento para recolhimento dos seus tributos, de maneira complementar à cobrança bancária.

5.7. A Contratada deverá promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas empregadas no último mês de vigência contratual. Trata-se, em verdade, de exigência cautelar, uma vez que o CRA-SP está realizando a contratação deste



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

objeto na modalidade Pregão. Logo, identificando-se à época do término do Contrato a desnecessidade de procedimentos de transição, a Contratada fica desobrigada de fazê-lo.

5.7.1. A Contratada ficará responsável, porém, pela liquidação e baixa de todos os títulos emitidos em seu nome até a data de vencimento do último grupo de documentos gerados em favor do CRA-SP dentro da vigência contratual. Logo, o fechamento de conta de movimentação de valores e demais extinção de obrigações relativas às condições da contratação do objeto findarão após a liquidação/baixa de todos os boletos disponíveis para pagamentos “na praça”.

5.8. As **obrigações da Contratante e da Contratada** estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, caso haja interesse, o licitante poderá realizar vistoria na Unidade Sede do CRA-SP, cujo endereço encontra-se no tópico “Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta” abaixo e que é o onde estão alocadas as equipes do Financeiro e da TI, áreas solicitante e técnicas deste objeto. As vistorias serão acompanhadas por empregados do CRA-SP especialmente designados e poderão ocorrer entre as 10h às 12:00h e das 14h às 16h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

6.1.1. O agendamento deverá ser realizado **exclusivamente** pelo endereço eletrônico gestão.contratos@crasp.gov.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante) deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Nos termos do item 2.6 do Anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.1.1. A Gestão do Contrato compete ao Gestor Contratual, que será auxiliado pela fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial dentro das competências definidas pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e normativos internos do CRA-SP.
- 8.1.2. As definições do Gestor Contratual e da fiscalização técnica e setorial dos Contratos serão realizadas por meio de Portarias expedidas pelo Controle Interno do CRA-SP.
- 8.2. A Contratada, quando da convocação para assinatura do instrumento contratual deverá indicar, por meio de carta ou documento equivalente, um ou mais prepostos que será(ão) o(s) representante(s) do titular da empresa, incumbido(s) de dirigir os serviços, praticar atos por delegação da pessoa competente, com poderes para representar a Instituição Financeira perante o CRA-SP.
- 8.2.1. A contratada deverá manter preposto(s) designado(s) durante toda a vigência do Contrato.
- 8.2.2. O documento de preposição deverá constar o(s) nome(s) dos representantes, cargo(s)/função(ões)/telefone(s) para contato e endereço(s) eletrônicos em que poderão ser tratadas questões relativas às partes de negócio e técnica do objeto contratado.
- 8.3. São definidos como instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e Contratada, dentre outros: Ordens de Serviço (OS), e-mails, Atas de Reunião e Ofícios.
- 8.4. Os valores devidos pela Contratada – tendo em vista a natureza específica da operação de cobrança bancária serão pagos mediante débito na conta de arrecadação aberta em nome do CRA-SP junto à Instituição Financeira na forma do tópico 15 deste Termo.
- 8.5. Os prazos e forma dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados estão descritos no tópico 14 deste Termo.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do CRA-SP tem como base as seguintes características:

- 9.1. As datas de vencimentos das anuidades (principais datas de arrecadação) são:

ANUIDADE À VISTA (valores integrais da anuidade)	
Data limite para pagamento	Desconto (percentuais definidos anualmente)
31 de janeiro	Desconto tipo 1
28 (ou 29) de fevereiro	Desconto tipo 2 ou sem desconto
30 de março	Desconto tipo 3 ou sem desconto



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 9.1.1. Considerando a quantidade de inscrições de profissionais e empresas ativas, novas inscrições de registros e anuidades em atraso, estima-se que aproximadamente serão gerados **110.000 mil títulos**.
- 9.1.2. A periodicidade da solicitação de registro de boletos poderá ser diária, a depender das necessidades específicas do CRA-SP.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, estabelecendo normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionários especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 10.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento ou por meio de outras métricas/ferramentas desenvolvidas pela Fiscalização;
- 10.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.8. Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os instrumentos e meios tecnológicos para o atendimento do objeto especificado neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRA-SP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação aos serviços contratados;
- 11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo o acesso, a qualquer tempo, dos documentos relativos à execução dos serviços de cobranças bancária prestados;
- 11.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, nos prazos determinados;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 11.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, especialmente aquelas vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 11.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas;
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.15. Observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Termo de Referência, bem como as demais diretrizes de caráter legal aplicáveis aos serviços prestados;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.6. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.8. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que motivada e documentada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 13.12.1. Conciliações diárias nas carteiras do Contrato, mitigando possíveis riscos ao erário durante a execução contratual. Confrontam-se os valores debitados em extrato com o relatório detalhado produzido pela área financeira.
- 13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, a fim de dar forma ao acompanhamento da execução contratual, o objeto desta licitação será recebido mensalmente, conforme pormenorizado nos subitens 14.2 a 14.8 e item 15 deste Termo de Referência.
- 14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá ter disponibilizado toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, o que, para os fins desta contratação significa os arquivos de retorno e relatórios discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas.
- 14.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Setorial e Técnico do Contrato após a entrega da documentação acima pela Contratada, da seguinte forma:
- 14.3.1.A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados e tarifas debitadas no mês anterior pela Contratada, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e identificá-las com as tarifas cobradas, realizando eventuais diligências, solicitando correções ou esclarecimentos à Contratada que se fizerem necessários.
- 14.3.2.A aprovação da cobrança de tarifas realizada pela Contratada, após a realização das devidas conciliações pela Fiscalização, não exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 14.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a equipe de fiscalização deverá elaborar um relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, consolidando as informações relativas à prestação dos serviços no mês de referência e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 14.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.5.1. Na hipótese das verificações a que se referem o tópico anterior não serem procedidas tempestivamente, reputar-se-ão como realizadas, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.6. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades relacionadas ao pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratante, por escrito, as respectivas correções;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 14.6.2. Emitir Termo Circunstanciado (Atesto de Conformidade) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.
- 14.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Os pagamentos, serão realizados por meio do repasse líquido efetuado pela Contratada dos valores devidos ao CRA-SP, ou seja, a Contratada abaterá diariamente do montante de créditos devidos ao CRA-SP o valor da somatória das tarifas unitárias dos serviços prestados (por evento), conforme valores pactuados no Contrato, não sendo permitido em hipótese alguma a tarificação de serviços não executados ou executados de forma incompleta. Os pagamentos pelos serviços aqui licitados se darão sob a forma de débito da conta do CRA-SP, no ato do crédito dos valores arrecadados na conta do CRA-SP.
- 15.2. As medições e cobranças serão realizadas por evento, isto é, por serviço realizado unitariamente (por boleto registrado, por boleto liquidado, por baixa de boleto, por emissão de DOC/TED, etc.).
- 15.3. O valor da prestação dos serviços será o resultante da multiplicação do valor unitário contratado pelo número de boletos inscritos, liquidados, baixados, devendo a Instituição Financeira demonstrar juntamente com relatório analítico do montante arrecadado. O mesmo se aplica a emissão de DOC e TED, o valor será o resultante da multiplicação do valor unitário pelo número de DOC e TED emitidos, devendo o mesmo ser demonstrado através do extrato bancário.
- 15.4. Os pagamentos efetuados por órgão, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430/96.
- 15.5. Para o objeto da presente licitação será retido da Instituição Financeira vencedora e recolhido aos cofres da Receita Federal, sob o código de recolhimento 6188, sobre o valor cobrado conforme item 19.4, o percentual total de 7,05% (referente a 2,4% do IR, 1% da CSLL, 3% da COFINS e 0,65% do PIS/PASEP) conforme o Anexo I - Tabela de Retenções da **Instrução Normativa 1234/2012** e suas alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- 15.6. Considerando os itens 15.1, 15.2, 15.3, 15.4 e 15,5, **a Instituição Financeira vencedora efetuará o débito do valor dos serviços já deduzidos os valores relativos à retenção de impostos pela aplicação do percentual de 7,05%.**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 15.6.1. Na impossibilidade, por questões internas e sistêmicas, de debitar o valor dos serviços já descontada a retenção (debitar o valor dos serviços já descontados os tributos), fica a Instituição Financeira vencedora obrigada a creditar em conta corrente do CRA-SP, na mesma data do pagamento debitado da conta do CRA-SP, o montante referente à retenção dos tributos.
- 15.7. O CRA-SP recolherá aos cofres da Receita Federal o valor referente ao percentual de 7,05%, que foi retido a título de tributos.
- 15.8. Mensalmente, a Fiscalização atestará o recebimento definitivo dos serviços do mês anterior, acompanhado de relatório consolidando as conciliações de cobrança de tarifas realizadas diariamente.
- 15.9. Ainda, previamente ao recebimento definitivo do mês anterior, a Administração deverá consultar o SICAF para identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público, observado o disposto no art. 29 da IN nº 03/2018 e, ainda, quanto a situação de regularidade dos requisitos de habilitação.
- 15.9.1. Havendo ocorrências, a Contratada será instada a se manifestar, podendo regularizar a situação ou apresentar defesa.
- 15.9.2. Caso a defesa não seja aceita e, persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.
- 15.9.3. Nesse caso, desde que houve a efetiva entrega do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.
- 15.9.4. O Termo de Contrato poderá ser rescindido por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da Contratante.
- 15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 15.11. Quaisquer encargos incidentes sobre o objeto do contrato, inclusive os sociais, previdenciários e tributários, serão arcados pelo respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária em vigor.
- 15.12. A Contratada efetuará os repasses dos valores devidos ao CRA-SP conforme o tópico 5.7 do Anexo II – Especificações Técnicas.
 - 15.12.1. Se a data prevista para o repasse do valor devido ao CRA-SP ocorrer no feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do Domicílio Bancário do CRA-SP, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

16. REAJUSTE

- 16.11. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.11. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 18.11.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.11.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.11.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 18.11.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 18.11.5. Cometer fraude fiscal.
- 18.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 18.12.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 18.12.2. Multa de:
 - 18.12.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 18.12.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.12.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.12.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**.
- 18.12.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.12.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.12.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.12.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 18.12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.13. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

18.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídos graus, conforme tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1 DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS		
Nº	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
5	Indisponibilidade do registro online, por ocorrência	5
6	Indisponibilidade da 2ª via de boleto online, por ocorrência	3
7	Atraso de registro online de boleto, impedindo pagamento imediato dos boletos, por ocorrência	5
8	Impossibilidade de pagamento de boleto que vence em final de semana ou feriado bancário no próximo dia útil em qualquer banco ou agente bancário, por ocorrência	5
9	Boleto registrado/liquidado/baixado com divergência dos dados enviados (arquivo de remessa ou registro online) pelo CRA-SP, por ocorrência	5
10	Falha na geração do arquivo de retorno e falha no processamento do arquivo de remessa, por ocorrência	4
11	Indisponibilidade do serviço que recebe os arquivos de remessa e transmite os arquivos de retorno, por ocorrência	3
12	Erro na impressão de boletos, por ocorrência	4
13	Tarifas cobradas em desacordo com o Contrato/Termo de Adesão, por ocorrência	5
14	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência	5
15	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados, por ocorrência	4
16	Entregar os serviços em desacordo com as especificações do Edital, por ocorrência	5
17	Fornecer informações sigilosas do CRA-SP a terceiros não autorizados, por ocorrência	5
18	Deixar o sistema total ou parcialmente inoperante por prazo superior a 48 horas, por ocorrência	5
19	Deixar de gerar/apresentar relatórios exigidos no Termo de Referência, por ocorrência	3
20	Deixar de Realizar integração com outras plataformas, por ocorrência	3
21	Deixar de atender aos prazos para envio de e-mails e suporte técnico, por ocorrência	1
22	Deixar de realizar treinamento ou configurações necessárias para operacionalização do sistema, por ocorrência	2
23	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TABELA 2: GRADAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal arrecadado
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal arrecadado
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal arrecadado
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal arrecadado
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal arrecadado

- 18.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.15.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.15.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.15.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRA-SP, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 18.17.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

18.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.11. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital e seus anexos.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.11. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRA-SP para o exercício de 2020, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.07.01 – Tarifas de Serviços Bancários e 6.2.2.1.1.01.04.04.049 - Tarifa de Cobrança Bancária - Anuidades

São Paulo, SP, 23 de setembro de 2020.

MARCOS BRANDÃO
Pregoeiro do CRA-SP
Compras, Contratos e Licitações

LILIAN HELENA NORI
Coordenadora da Tesouraria do CRA-SP

Conferido por:

Aprovo:

ANDREA MACEDO
Coordenadora de Compras, Contratos e
Licitações

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente